DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7874/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/3982/2020
PROTOCOLO	: 2032147
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE COSTA RICA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JURISDICIONADO(S)	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL (1/1/2017 – 31/12/2020)
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 7/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 19/2020
COMPROMITENTES	: 1- TARRAFÃO DEZ LTDA; 2- DISTRIBUIDORA ACL DE ELETRODOMESTICOS LTDA.; 3- MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI;
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARTESANATO.
VALOR INICIAL	: R$ 186.590,70
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria em exame refere-se à execução global da **Ata de Registro de Preços n. 7/2020,** formalizada pelo Município de Costa Rica, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, em favor das empresas compromitentes Tarrafão Dez Ltda., Distribuidora ACL de Eletrodomésticos Ltda. e MIPA Indústria e Comércio de Móveis Eireli, tendo como objeto o registro de preços para aquisição de materiais de artesanato.

Quanto ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 19/2020 e à formalização da Ata de Registro de Preços n. 7/2020, observo que estes foram declarados **regulares**, conforme Decisão Singular DSG – G. FEK – 10878/2020 (pç. 48, fls. 718-720) e publicação no DOE/TCE/MS n. 2682, em 23/11/2020 (pç. 49, fl. 721).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) procedeu à Análise n. 6482/2022 (pç. 81, fl. 835), concluindo pela regularidade da execução global da Ata de Registro de Preços n. 7/2020, oriunda do Pregão Presencial n. 19/2020.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 10216/2022 (pç. 83, fl. 837), opinando:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **regularidade da execução Financeira Global da Ata de Registro de Preços nº 7/2020**, nos termos do art. 121, IV e suas alíneas, (vigente a época) do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018. (os destaques constam do texto original).

É o Relatório.

DECISÃO

De acordo com a alteração no Regimento Interno desta Corte de Contas, publicada na p. 2 do Diário Oficial n. 2964, de 07 de outubro de 2021, os documentos referentes aos atos de execução global da Ata de Registro de Preços deverão ser mantidos em arquivo para fiscalização por meio de inspeções e auditorias, para fins de verificação dos montantes globais utilizados, como no caso em exame.

Assim, tendo em vista a natureza informativa dos documentos constantes nestes autos, **determino o arquivamento deste feito**, conforme dispõe o art. 124, VI, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 19 de dezembro de 2018), sem prejuízo do exame *in loco* para fins de verificação de regularidade.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

MCL/supervisão LAC